

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE
JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 5000197-36.2024.8.24.3605/SC – AUTOFALÊNCIA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção ao que dispõe o art. 22, III, “p”, da Lei 11.101/2005, apresentar a conta demonstrativa da administração referente ao íterim de **agosto de 2025**.

1 – DAS RECEITAS

1.1 – AGOSTO DE 2025

DESCRIÇÃO	VALOR
RENDIMENTOS - JUROS	R\$ 66.656,81
RENDIMENTOS - CORREÇÃO MONETÁRIA	R\$ 22.926,54
TOTAL	R\$ 89.583,35

Logo, em anexo, encontra-se a nota fiscal referente ao serviço prestado no lapso temporal descrito acima.

4 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Atento ao disposto no art. 22, III, “p”, da Lei 11.101/2005, requer-se o recebimento do presente expediente como forma de prestação das contas da administração referente ao mês de agosto de 2025, e, diante do suporte de despesas por parte da auxiliar do juízo, pleiteia-se pela liberação do importe de R\$ 298,26 (duzentos

e noventa e oito reais e vinte e seis centavos) referentes ao mês de julho e de R\$ 385,29 (trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos) referentes ao mês de agosto, totalizando o montante de R\$ 683,55 (seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) na conta bancária indicada no ev. 94 – item 1.1.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 09 de setembro de 2025.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194